

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

**L E I      Nº 3.368**

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA REFLORESTAMENTO.**”

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **JOÃO JOSÉ SCHIAVUZZO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.663.664-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 037.067.808-79, estabelecido à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.295, nesta cidade, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 1.350 metros quadrados, que constituem os lotes nºs 11 e 13 da quadra “B”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

**LOTE Nº 11**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11, da quadra “B”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Perimetral nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13, e pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12 ”.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

**LOTE Nº 13**

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "B", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com a rua Waldemir Suman, (antiga rua Projetada 05), pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14, todos da mesma quadra” .

**ARTIGO 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA REFLORESTAMENTO**.

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.





ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

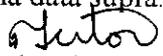
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.056, de 22/08/2001.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de agosto de 2005.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP